DISPENSA N.º 004/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/017/2019-A

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E **FRANCIVALDO COÊLHO SOUSA,** NA FORMA ABAIXO.

Contrato de empreitada para execução de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro em Bela Vista do Piauí - PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ELOISIO RAIMUNDO COELHO**, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade, denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **FRANCIVALDO COÊLHO SOUSA,** estabelecido no Município de Bela Vista do Piauí - Piauí, denominado (a) **LOCADOR**, inscrito no CPF n.º 001.039.073-19, R.G Nº 2.149.830, SSP - PI, residente e domiciliado na Localidade Capim Grosso, tendo em vista a **Dispensa nº 004/2019**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de veículo para transporte rodoviário de alunos da rede municipal de ensino da zona rural do município de Bela Vista do Piauí, TRANSPORTE ESCOLAR – PERCURSO: LOCALIDADE TAPERA VIA, ALTO DA TAPERA, CAPIM GROSSO COM DESTINO Á PI-245 – **MANHÃ e TARDE**, em veículo de sua propriedade ou locado, GM/D-20, placa HQF-0601/PI, por um período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único – As despesas com combustíveis, reposição de peças, conserto ou qualquer outra avaria do veículo acima citado é de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Dispensa**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 004/2019, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 017/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:
II – Efetuar pagamento à LOCADOR de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:
I) manter o veículo sempre limpo e em boas condições mecânicas e, finalmente, em condições gerais para o oferecimento dos serviços com segurança, zelando em qualquer circunstância, pela integridade física de todos os alunos por ele transportados durante a execução dos mesmos.
II - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
III – prestar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas que regula essa atividade;
IV - O veículo do locador deverá nos dias letivos, chegar ao local de destino antes do horário de inicio das aulas de cada turno e retornar logo após o término do horário das aulas.
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao LOCATÁRIO todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso provenientes do 12.361.1201.2041.0000 – Fonte de recurso 110- FUNDEB, 12.361.1201.2025.0000- Fonte de recurso 001- FME, 04.122.0401.2006.0000- Fonte de recurso 001- SMA, 12.362.1201.2023.0000- Fonte de recurso 190- TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO, 12.361.1201.2029.0000- Fonte de recurso 123- PNAT. **ELEMENTOS DE DESPESA, 33.90.30; 33.90.39; 339039**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor previsto de **R$ 2080,00** (dois mil e oitenta reais), **mensais**, e ou conforme quilômetro percorrido, conforme anexo da **Dispensa nº 004/2019**, para diariamente fazer um percurso de 20 (vinte) quilômetros mensalmente 416 (quatrocentos e dezesseis) quilômetros, com todas as despesas de combustível e manutenção do veículo por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor deste Contrato sofrerá reajuste sempre que houver aumento dos combustíveis quando autorizado pelo Governo Federal, mediante acordo entre as partes, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo LOCADOR, quando da entrega da fatura dos serviços prestados, que será analisado pelo Setor Financeiro do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo LOCADOR ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional, com recursos provenientes do 12.361.1201.2041.0000 – Fonte de recurso 110- FUNDEB, 12.361.1201.2025.0000- Fonte de recurso 001- FME, 04.122.0401.2006.0000- Fonte de recurso 001- SMA, 12.362.1201.2023.0000- Fonte de recurso 190- TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO, 12.361.1201.2029.0000- Fonte de recurso 123- PNAT. **ELEMENTOS DE DESPESA, 33.90.30; 33.90.39; 339039**, mediante emissão de recibo de prestação serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o LOCATÁRIO poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o LOCADOR observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pelo LOCADOR e aceitos pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, ao LOCADOR não terá direito à espécie

alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do LOCATÁRIO decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Simplício Mendes - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí (PI), 15 de março de 2019.

P/ LOCATÁRIO:

ELOISIO RAIMUNDO COELHO

P/ LOCADOR:

FRANCIVALDO COÊLHO SOUSA

Testemunhas:

CPF nº 008-884-873-21

CPF nº 005.990.193-44